



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**

- 1 -

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE N. 03/2023

Processo Administrativo Nº 07/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO E.S.F. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h de cada dia, atendendo até 20 (vinte) consultas eletivas a cada período da manhã e da tarde e as demandas imediatas que surgirem no decorrer do período de atendimento. O profissional habilitado deverá se cadastrar no SCNES e ficar responsável pela alimentação do E SUS/PEC - Sistema de informação do Ministério da Saúde, instalado em todas as unidades do Município durante todo o processo contratual. O mesmo seguirá a escala de visita domiciliar na semana sempre que necessário visto urgência ao chamado. Deverá, obrigatoriamente, participar das capacitações e eventos que forem notificados. Seguir os protocolos do Ministério da Saúde, DE ACORDO COM O PROGRAMA PREVINE BRASIL, afim de alcançar os indicadores propostos, programas estaduais e municipais para referenciamento dos atendimentos. Cada profissional deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais. Contratação via credenciamento de até 10 (dez) profissionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios têm por regra promover os serviços públicos necessários para toda população de maneira satisfatória;

CONSIDERANDO que o Edital de Credenciamento anterior, **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022**, encontra-se vigente;

CONSIDERANDO que as empresas credenciadas têm prestado os serviços contratados de forma satisfatória;

CONSIDERANDO que os serviços contratados não tiveram alteração de valores, os quais foram devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que os serviços médicos, são prestados de forma contínua e não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD IBAITI – PARANÁ.

- 2 -

CONSIDERANDO que a Administração Pública está autorizada a revogar o procedimento licitatório, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente, de acordo com o art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de adequação às necessidades da Administração Pública Municipal, e os tramites procedimentais atinentes à legalidade;

RESOLVE,

REVOGAR, a **INEXIGIBILIDADE N. 03/2023 – Processo Administrativo 07/2023**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO E.S.F.** Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h de cada dia, atendendo até 20 (vinte) consultas eletivas a cada período da manhã e da tarde e as demandas imediatas que surgirem no decorrer do período de atendimento. O profissional habilitado deverá se cadastrar no SCNES e ficar responsável pela alimentação do E SUS/PEC - Sistema de informação do Ministério da Saúde, instalado em todas as unidades do Município durante todo o processo contratual. O mesmo seguirá a escala de visita domiciliar na semana sempre que necessário visto urgência ao chamado. Deverá, obrigatoriamente, participar das capacitações e eventos que forem notificados. Seguir os protocolos do Ministério da Saúde, DE ACORDO COM O PROGRAMA PREVINE BRASIL, afim de alcançar os indicadores propostos, programas estaduais e municipais para referenciamento dos atendimentos. Cada profissional deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais. Contratação via credenciamento de até 10 (dez) profissionais, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93.

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, “c”, dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ibaiti, 16 de janeiro de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal